ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

A presente alteração refere-se ao Regimento Escolar aprovado pela Portaria do Dirigente de Ensino de Itu – DRE-3, de 20/01/2022, publicada no DOE de 21/01/2022.

Artigo 1º – O artigo 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 79 – Na avaliação do Ensino Médio, em regime anual, serão atribuídos às notas os seguintes pesos:

I – 1ª nota: peso 1;

II – 2ª nota: peso 2;

III – 3ª nota: peso 3.

§ 1º – Após a 3ª nota, a Média Final (M1) será calculada pela média ponderada das três primeiras notas, considerando os pesos estabelecidos nos incisos I a III deste artigo. (NR)

§ 2º – O aluno que atingir a média mínima de 6,0 (seis), correspondente a 36 (trinta e seis) pontos na soma ponderada das três primeiras notas, fica dispensado da 4ª avaliação, sendo mantida a Média Final (M1). (NR)

§ 3º – O aluno que não atingir a média mínima de 6,0 (seis), correspondente a 36 (trinta e seis) pontos na soma ponderada das três primeiras notas, deverá realizar uma 4ª avaliação, de acordo com o calendário escolar. (NR)

§ 4º – Após a 4ª avaliação, a Média Final (M2) será obtida pela soma da Média Final (M1) com a nota obtida na 4ª avaliação, dividida por 2 (dois), devendo o resultado ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação. (NR)

Artigo 2º – O artigo 80 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 80 – Nas avaliações dos Cursos Técnicos, em regime modular, serão atribuídos às notas os seguintes pesos:

I – 1ª nota: peso 1;

II – 2ª nota: peso 2.

§ 1º – Após a 2ª nota, a Média Final (M1) será calculada pela média ponderada das duas primeiras notas, considerando os pesos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo. (NR)

§ 2º – O aluno que atingir a média mínima de 6,0 (seis), correspondente a 18 (dezoito) pontos na soma ponderada das duas primeiras notas, fica dispensado da 3ª avaliação, sendo mantida a Média Final (M1). (NR)

§ 3º – O aluno que não atingir a média mínima de 6,0 (seis), correspondente a 18 (dezoito) pontos na soma ponderada das duas primeiras notas, deverá realizar uma 3ª avaliação, de acordo com o calendário escolar. (NR)

§ 4º – Após a 3ª avaliação, a Média Final (M2) será obtida pela soma da Média Final (M1) com a nota obtida na 3ª avaliação, dividida por 2 (dois), devendo o resultado ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação. (NR)

Artigo 3º – O artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 89 – A promoção do aluno atenderá o seguinte:

I – Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno do Ensino Médio que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o Artigo 79, § 2º, ou igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com o Artigo 79, § 4º. (NR)

II – Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno do Ensino Técnico que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o Artigo 80, § 2º, ou igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com o Artigo 80, § 4º. (NR)

III – Será considerado retido na série ou módulo o aluno do Ensino Médio e Técnico que não obtiver, no total de dias letivos, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), qualquer que seja o resultado da avaliação.

Itu, 10 de agosto de 2026.

Ana Maria dos Santos
RG 6.343.438-8
Diretor de Escola